**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 814/2011**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 alterar O caput do artigo 3º da Lei Municipal número 814, de 28 de junho de 2011, e o art. O artigo 5º da Lei 814/2011, bem como, acrescentar o art. 6º na referida norma.

Conforme justificativa, os artigos 1º e 2º da referida lei falam em promoção por qualificação e o artigo 3º, no entanto, fez constar gratificação por promoção, desvirtuando a melhor interpretação legislativa.

Frisa-se que a alteração se refere a uma palavra, qual seja, gratificação por promoção. Conforme consulta ao executivo, esta assessoria foi informada de que tal alteração foi solicitada pela auditoria do tribunal de contas, com a finalidade de adequar a norma para que a mesma possa ser interpretada de forma correta.

Destaco ainda, que se aprovado o presente projeto, tal alteração legislativa não importara em modificação a direito adquirido e nem trará qualquer prejuízo aos servidores. Bem como, não representa aumento de despesa, portanto, não há óbice ao que propõe o presente projeto.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 25 de março de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539